



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CONTRATO Nº 012/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI E A SANTOS, OLIVEIRA E TORREZAN LTDA.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 36.827.103/0001-77, com sede administrativa sito a Av. Dr. Gomes da Frota nº 12, em Ipameri, Goiás, neste ato representado representada por seu presidente Vereador **MARCELO APARECIDO GOMES GODOI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 546.172.191-53, residente e domiciliado a Rua 07, nº 04, Setor Tolentino, Ipameri – Goiás, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SANTOS, OLIVEIRA E TORREZAN LTDA**, CNPJ nº 04.294.699/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av. Wilson Quirino de Andrade, nº 612, Sala 02 – Setor Fernandes – Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ nº 04.294.699/0001-09, neste ato representado pelo seu sócio proprietário o Sr. **DRAUZIO COSTA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Inhumas-GO, inscrito no CPF sob nº 135.209.878-48 e no RG sob nº 230873406 SSP/SP, neste ato doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e avençado, um contrato de prestação de serviços regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento de contrato de prestação de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLAÚSULA PRIMEIRA – Do Objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

Constitui-se objeto deste contrato a prestação de serviços e Locação de Sistemas de Informática, conforme descrição:

- Sistemas de Compras/Almoxarifado, Protocolo, Patrimônio, Gestão Pessoal, Orçamento, Financeiro, Contabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução.

A **CONTRATADA** obriga-se a observar as normas técnicas e legais necessárias e exigíveis a execução do objeto do contrato, responsabilizando-se perante a lei, pelos atos praticados em desacordo com as normas já referidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento.

I - O valor total da prestação de serviços especializados será de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

II - O valor no item anterior, será pago da seguinte forma: 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), vencendo a primeira em 21/01/2019 e as demais, mensal sucessivamente.

CLÁUSULA QUARTA – A Fiscalização

A fiscalização dos serviços ficará na responsabilidade da Câmara Municipal, que emitirá relatório sobre a execução dos mesmos.

CLÁUSULAS QUINTA – Aos Recursos Orçamentários.

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão a conta da seguinte classificação orçamentária: 01 031 0001 1001 339039 20190613.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do **CONTRATANTE**.

I – Pagar o valor pactuado neste contrato;

II – Prestar informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

III – Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio de servidor ou comissão designada;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

IV – Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Orientações da CONTRATADA.

I – Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**, seguindo seu plano de trabalho e atender o disposto neste contrato conforme Cláusula Primeira.

II – Ser responsável em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, encargos sociais, indenização e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

III – Manter os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente a boa ordem e a execução dos serviços;

IV – Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da **CONTRATANTE**.

V – Responsabilizar por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados;

VI – Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

VII – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

VIII – **A CONTRATADA** responsabiliza-se pelo recolhimento das obrigações fiscais previdenciárias e trabalhistas, ficando a **CONTRATANTE**, desobriga de qualquer indenização, multa ou procedimento, em consequência de erro, dolo ou má-fé da **CONTRATADA**.

IX – **A CONTRATADA** deve cumprir as determinações da Fiscalização, referente a execução parcial, paralisação ou ainda ineficiência na prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CLÁUSULA OITAVA – Dos casos de Rescisão.

O presente instrumento de contrato poderá ser declarado rescindido:

I – Pela CONTRATANTE:

- Se a **CONTRATADA** não cumprir qualquer disposição estabelecida no contrato;
- Se a **CONTRATADA** for reincidente no cumprimento de falhas apontadas pela Fiscalização;
- Por atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação injustificável dos mesmos;
- Pela transferência total ou parcial do objeto do contrato;
- Razões de interesse público devidamente justificadas e fundamentadas.

II – Pela CONTRATADA:

- Se a Câmara deixar de entregar o material necessário á execução dos serviços;
- A rescisão poderá ser por ato unilateral escrito da Administração, ou amigável por acordo entre as partes e judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – Da alteração Contratual.

O presente termo de contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, mediante a assinatura de Termo Aditivo e no interesse do serviço público.

Parágrafo Primeiro – O objeto do contrato poderá ser alterado nos percentuais.

Parágrafo Segundo - O reajuste será após 12 (doze) meses pelo índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado da FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo de Vigência.

O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela **CONTRATANTE**, e pela **CONTRATADA** e testemunhas, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) meses para execução do objeto aqui pactuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Multa.

Pela paralisação injustificada dos serviços ou demora na correção destes será aplicada a **CONTRATADA** multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até que se verifique o reinício ou correção dos serviços.

Por atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mais juros de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Ipameri, para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitas todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Ipameri-GO, 02 de fevereiro de 2019.

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Presidente da Câmara

SANTOS, OLIVEIRA E TORREZAN LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:

RG.:

RG.: